

Proc. 19 416/45  
1946

(CMT-209-116)  
AC/RA

Não se conhece de recurso extraordinário sem apóio nos dispositivos legais que o admitem.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrente, Diogenes Brito da Rocha, e, como recorrida, a Companhia Nacional de Comércio de Café, filial na Cidade de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro:

I - Reclamou o autor do pleito, perante a 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento da referida cidade, o pagamento da importância de Cr\$ 70.000,00, correspondente a diversas indenizações por serviços prestados.

II - Atendendo, entre outros motivos, a que existe um recibo de peça e geral quitação, passado pelo empregado em favor da empregadora, ao deixar o emprego e a que decorrerá já tempo relativamente longo entre a despedida e o início da reclamação, esta contendo uma série de indenizações - a referida Junta julgou improcedente a ação, contra o voto do vogal dos empregadores.

III - Recorrendo, o mesmo reclamante, ao Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região, este por unanimidade, confirmou a decisão da Junta.

IV - Extraordinariamente, vieram os presentes autos, em grau de recurso, ao Conselho Nacional do Trabalho.

V - A Procuradoria da Justiça do Trabalho, opinando a fls. 113/116, é, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, por incabível, e, no mérito, pela confirmação do acórdão recorrido.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o recurso extraordinário proposto é incabível;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional

NA

Proc. 19 416/45

-2-

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

do Trabalho, por unanimidade e preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso. Custas ex-leges.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1946

\_\_\_\_\_  
( Manoel Caldeira Neto )

Vice-Presidente no  
exercício da Presi  
dência.

\_\_\_\_\_  
( Percival Godoy Ilha )

Relator

Ciente: \_\_\_\_\_

( Dorval Iacorda )

Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 415146